



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 038/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00014536/2017-76

Parecer Técnico nº: 12/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Interessado: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A.

CNPJ: 60.665.981/0007-03

Endereço: TRECHO 01, CONJUNTO 011, LOTES 6 A 12, PÓLO DE DESENVOLVIMENTO JK, SANTA MARIA-DF.

Coordenadas Geográficas: 16° 02' 46" S / 47° 58' 41,8" O

Atividade Licenciada: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS.

Prazo de Validade: 06 (SEIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da data de sua assinatura.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERE**C da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **038/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 12/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo nº **00391-00014536/2017-76**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES:

1.A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;

2. Esta Licença se aplica a atividade de Fabricação de Produtos Farmacêuticos e atividades correlatas ao desempenho desta atividade descrita no Parecer Técnico;
3. Apresentar, **no prazo de 60 dias**, licença ambiental válida da empresa responsável pelo transporte dos resíduos perigosos – Classe I;
4. Apresentar, **no prazo de 60 dias**, licença ambiental válida da empresa responsável pelo tratamento e disposição final dos resíduos perigosos – Classe I;
5. Apresentar, **no prazo de 60 dias**, Plano no qual deverão ser propostas medidas com objetivo de melhorar a eficiência da remoção dos Coliformes Fecais dos efluentes após tratamento na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI;
6. Apresentar, **semestralmente**, os laudos comprovando a inativação dos ativos farmacêuticos encaminhados para a ETEI do efluente tratado;
7. Apresentar, **semestralmente**, os laudos das análises dos efluentes, incluindo os efluentes vindos da BTHEK, e apresentar quantitativo de recebimento do efluente;
8. Apresentar, **anualmente**, os certificados de destinação de resíduos perigosos classe I conforme normas da ABNT 10.004/2004, para os períodos janeiro/junho e julho/dezembro;
9. Apresentar, **semestralmente**, o inventário de Resíduos Sólidos, conforme Resolução CONAMA nº 313/2002;
10. Apresentar, **semestralmente**, os laudos físico-químicos do efluente bruto e do tratado na ETEI, demonstrando em quadro comparativo para cada parâmetro analisado a eficiência do sistema de tratamento de efluentes adotado pela empresa incluindo o parâmetro sulfato, com ART do técnico responsável;
11. Apresentar, **anualmente**, a análise de solo da área que recebe água da ETEI para irrigação com a caracterização dos parâmetros inorgânicos, conforme anexo II da Resolução CONAMA nº 375/2006. Deverão ser apresentadas ao menos análises de solo de **três pontos diferentes**, com distância mínima uma da outra de 200 m. A coleta deve ser realizada a 5 m do aspersor. As amostras devem ser coletadas em camadas nas profundidades 0-20 cm, 20-40 cm e 40 a 60 cm. Obs: Os pontos de coletas deverão dar a máxima representatividade da área e deverão estar indicados em croqui. É necessária apresentação de ART do técnico responsável;
12. Realizar manutenção **periódica** e adequada do SAO, garantindo o seu bom funcionamento, conforme ABNT 15594-3 e 14605-7;
13. Apresentar, **anualmente**, em relatório o volume de efluente tratado por mês utilizada na irrigação durante todo o ano e croqui indicando pontos de aplicação, juntamente com ART;
14. Apresentar, **anualmente**, os certificados de destinação dos efluentes/resíduos perigosos – Classe I (produtos vencidos, lâmpadas fluorescentes e dos objetos (embalagens, vasilhames, estopas, flanelas entre outros contaminados)), elaborado

por empresa especializada e licenciada para recolhimento, tratamento e destinação final. Ressalta-se que deve constar as seguintes informações nos certificados: **a)** Quantitativo dos resíduos/efluentes recolhidos, tratados e destinados adequadamente; **b)** Periodicidade dos certificados deverá ser entre: Janeiro a Junho e Julho a Dezembro; **c)** Dados das empresas especializada (Nome da empresa, nº licença ambiental válida, nº CNPJ, endereço, telefone responsáveis pelo recolhimento, tratamento e destinação final);

15. Os resíduos perigosos – Classe I (produtos vencidos, lâmpadas fluorescentes e dos objetos (embalagens, vasilhames, estopas, flanelas entre outros contaminados)) devem ser separados e armazenados em reservatórios específicos, devidamente identificados até a sua coleta, de acordo com a Classificação ABNT/NBR nº 10.004/2004. Ressalta-se que o armazenamento dos produtos perigosos deve ser realizado conforme a NBR nº 12.235;

16. O transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos perigosos – Classe I, só pode ser realizados por empresa devidamente habilitadas e licenciadas ambientalmente para tal;

17. Os demais resíduos sólidos - Classe II A e II B (não-inertes e inertes) devem ser dispostos em local apropriado e reutilizados e/ou encaminhados para reciclagem quando possível, conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305, de 02/08/2010;

18. Manusear e aplicar adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada dos produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede pública de águas pluviais ou rede coletora de esgoto. Lembrando-se que a areia ou estopas utilizadas para tal finalidade são classificados como resíduos perigosos, por tanto deverão ser destinados adequadamente;

19. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Política Distrital de Resíduos Sólidos - Lei Distrital nº 3232, de 03/12/2003;

20. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

21. Comunicar ao IBRAM sobre qualquer acidente que ocorrer no empreendimento com potencial risco ao meio ambiente;

22. Qualquer alteração das especificações do empreendimento que impliquem impactos ambientais demandarão previa consulta e autorização do IBRAM;

23. Outras condicionantes poderão ser estabelecidas a qualquer momento.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 27/07/2017, às 20:45, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelyelisan Silva Campelo Peralva, Usuário Externo**, em 30/08/2017, às 14:58, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **1670650** código CRC= **0F9E9C30**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00014536/2017-76 Doc. SEI/GDF 1670650

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 27/07/2017 08:43:01.

